



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 22 de Outubro de 2015 - Ano 2 - Nº 285

PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2013038909. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912337427.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 06/11/2015 A 06/11/2016. O Valor do Termo Aditivo é de: R\$ 460.075,20. Data de Assinatura: 06/11/2015. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário da Fazenda

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Comunicação Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 837/2015. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2014065277. TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.10.2015 a 19.01.2016. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM ÁREA DE EDIFICAÇÃO DE 37,71 M², NO CMEI COMUNIDADE LEGAL NO JARDIM FLORENÇA. Data de Assinatura: 20.10.2015. Contrato nº 837/2015. Contratada: BREMPI CONSTRUTORA LTDA - EPP. O valor total do contrato é de R\$ 85.407,60.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 890/2015. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015.050.878 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.10.2015 a 19.10.2016. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA E ETANOL. Data de Assinatura: 20.10.2015. Contrato nº 890/2015. Contratada: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A. O valor total do contrato é de R\$ 907.361,78.

Jório Coelho Rios
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 891/2015. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015.050.878 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.10.2015 a 19.10.2016. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA E ETANOL. Data de Assinatura: 20.10.2015. Contrato nº 891/2015. Contratada: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. O valor total do contrato é de R\$ 2.588.882,18.

Jório Coelho Rios
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 906/2015. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015062104.

Contratante: Fundo de Previdência dos Servidores de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Rua São Bento Qd. 02 Lt. 04, Setor Oeste, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-970. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.10.2015 A 19.10.2016. Data de Assinatura: 20/10/2015. Contrato nº 906/2015. Contratada: FREZZA E LOPES LTDA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.301,80.

Eli de Faria
Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores de Aparecida de Goiânia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015062202. 3º TERMO ADITIVO Nº 369/2015 AO CONTRATO Nº 205/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM MOTORISTA. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 24/09/2015 A 23/09/2016. O Valor do Termo Aditivo é de: R\$ 482.948,74. Data de Assinatura: 24/09/2015. Contratada: ARTE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Mário José Vilela
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015067186. 3º TERMO ADITIVO Nº 393/2015 AO CONTRATO Nº 191/2013.



Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, “d”, e § 1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS BUTANO (P-13 E P-45). PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 15/10/2015 A 19/06/2016. O Valor do Termo Aditivo é de: R\$ 64.000,00. Data de Assinatura: 15/10/2015. Contratada: GASBALL ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Domingos Pereira

Secretário Municipal de Educação

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui o Alvará de Aceite e Levantamento no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica instituído o Alvará de Aceite para construções irregulares construídas em desacordo com o Código de Edificações e com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município desde que totalmente concluída ou estruturalmente definidas, até a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º - A comprovação a respeito da data da edificação poderá ser feita através do boletim de informações cadastrais (BIC), emitido pelo Cadastro Imobiliário, Declaração de Energização fornecida pela Companhia Energética do Estado de Goiás – CELG e/ou Termo de Embargo e auto de infração.

§ 2º – Entende-se por edificações estruturalmente definidas aquelas concluídas ou que já possuam cobertura, com lajes e telhados definidos, ou ainda aquelas parcialmente concluídas, desde que os pavimentos para os quais se solicita a regularização estejam estruturalmente concluídos.

§ 3º - Esta Lei não se aplica às edificações verticais acima de 03 (três) andares, devendo estas edificações serem submetidas unitariamente à autorização legislativa, por meio de lei autorizativa específica.

§ 4º - Fica criado por esta lei o conselho da regularidade que será composto por 03 membros do Poder Legislativo, 02 integrantes da Secretaria da Fazenda Municipal, 01 integrante da Secretaria da Regulação Urbana e 01 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), que será o órgão responsável pelo exame e julgamento da procedência ou não dos pedidos de regularização das obras no Município.

§ 5º - O Conselho se reunirá 01 (uma) vez por mês para decidir sobre os pedidos de regularização, devendo o processo estar instruído pelos órgãos competentes;

§ 6º - Não haverá remuneração aos integrantes do conselho, tampouco qualquer ajuda de custo;

§ 7º - É permitido ao conselho exigir do requerente documentação complementar para melhor análise do pedido, bem como pareceres técnicos que entender necessários;

§ 8º - Das decisões do conselho não caberá recurso administrativo.

§ 9º - Ficam também definidas como edificações estruturalmente definidas aquelas permanentes a famílias carentes, que já iniciadas, estejam com paredes edificadas e que pelo seu tamanho não venham a prejudicar a estética urbana, devendo essas condições serem atestadas pelo órgão competente.

§ 10º - Para a concessão de Alvarás de Aceite e Levantamento, deverão ser obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da legislação federal.

§ 11º - As construções feitas em áreas de ocupações irregulares e já consolidadas poderão ser legalizadas através do Alvará de Aceite ou Levantamento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 12º - Na aplicação desta Lei, suspende-se a legislação municipal vigente que com ela for conflitante.

§ 13º - Todo e qualquer deferimento aos pleitos dos contribuintes que trata esta lei deverão ser, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Municí-

pio de Aparecida de Goiânia, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a concessão, sob pena de nulidade e revogação tácita de todo o processo.

Art.2º - Fica instituído o Alvará de Levantamento para regularização de edificações não concluídas, porém estruturalmente definidas, com data de construção a partir da publicação desta Lei, que estejam em desacordo com o Código de Edificações e com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art.3º - Para concessão dos Alvarás de Aceite e Levantamento será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel, seu representante legal ou aquele que possua documento que lhe confira poderes de propriedade do imóvel;

II- Certidão de registro do imóvel com data de emissão inferior a 30 dias e em nome do proprietário, termo de cessão de uso, termo de doação, contrato ou compromisso de compra e venda, contrato de comodato do imóvel ou outro documento que confira poderes de propriedade do imóvel;

III- Projeto de Arquitetura apresentado como levantamento completo, elaborado e assinado por profissional habilitado, com apresentação de ART ou RRT emitida pelo conselho de classe;

IV- Documentos pessoais do proprietário do imóvel, do seu representante legal ou daquele que possua documento que lhe confira poderes de propriedade do imóvel;

V- BIC ou Declaração de Energização emitida pela CELG;

VI- Vistoria realizada pelo órgão público competente para confirmação das informações no projeto de levantamento;

VII- Uso do Solo emitido pela Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural, dispensada, neste caso, a comprovação de regularidade fiscal perante o Município de Aparecida de Goiânia.

Art.4º - O projeto de levantamento, para os Alvarás citados no artigo anterior, deverá estar em escala de no mínimo 1:100, devendo o projeto estar legível e constar de:

I- Planta de situação;

II- Planta dos pavimentos, sendo o térreo com locação;

III- 02 cortes, no mínimo (quando houver escada um corte deverá passar por ela);

IV- Planta de cobertura;

V- Fachada Frontal;

Art.5º - A concessão de Alvará de Aceite ou Levantamento não implicará na utilização do imóvel para fins diversos aos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo permitida a manutenção de sua finalidade atual.

Art.6º - Para concessão do Alvará de Aceite e Levantamento, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir alterações nas edificações dotando-as das condições mínimas de habitabilidade ou utilização. No entanto, não serão exigidas adequações de parâmetros urbanísticos, ventilação e iluminação de ambientes, caso já existam desta forma, área permeável e vaga de estacionamento;

Art.7º - Independente das áreas a serem regularizadas, as edificações devem estar totalmente compreendidas nas dimensões do seu terreno de registro e não podem ter aberturas ou interferências aos lotes vizinhos ou área pública;

Art.8º - Qualquer modificação e/ou acréscimo em edificações regularizadas por Alvará de Aceite e Levantamento, deverão atender o estabelecido na legislação urbanística vigente.

Art.9º - Para concessão do Alvará de Aceite e Levantamento aplica-se no que couber, a Legislação Tributária Vigente, referente à aprovação de projetos de edificações em geral e da expedição do Termo de Habite-se.

§ 1º - Para concessão do Alvará de Levantamento, serão cobrados valores equivalentes ao dobro dos valores cobrados para aprovação de projetos apenas para as áreas em desacordo com a legislação.

§ 2º - As multas e taxas de embargo incidentes sobre os imóveis edificados até a publicação desta lei terão, no ato da regularização, desconto de 50% (cinquenta por cento) no seu valor, ficando dispensados do pagamento os templos religiosos, as entidades filantrópicas e aqueles comprovadamente pobres, nos termos da lei.

Art. 10 - Toda nova edificação deverá se adequar à legislação vigente, mesmo que iniciadas em desacordo com a lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural deverá enviar à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a relação dos imóveis e/ou projetos relativo aos imóveis passíveis de receber os Alvarás de Aceite e Levantamento, com a discriminação dos solicitantes/proprietários e dos respectivos endereços.

Art.12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida Goiânia, aos dias 08



do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.278, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Derroga o inciso VIII, do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.727, de 07 de abril de 2008, que trata de desapropriação de lotes situados no loteamento SETOR BANDEIRANTES, neste Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Derroga o inciso VIII, do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.727, de 17 de abril de 2008, a qual declara de utilidade pública para fins de desapropriação lotes situados no loteamento SETOR BANDEIRANTES, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EULER MORAIS
Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

JÚLIO LEMOS
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

PORTARIAS

PORTARIA ‘P’ Nº 229 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) DIVINA APARECIDA DA SILVA MARTINS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 084 de 23 de Abril de 2015, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 18/06/1990 Mat.138 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) Coordenadoria da Comissão Permanente Disciplinar da Secretaria Municipal de Administração, completando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 4.398/2015 prolatado no Processo nº 2015007976.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) DIVINA APARECIDA DA SILVA MARTINS, por (03) três meses a partir de 29/10/2015, término em 26/01/2016 retornando as suas atividades no dia 27/01/2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data conforme requerimento.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

JÓRIO COELHO RIOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA ‘P’ Nº 198 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) JULIANA PINHEIRO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 084 de 23 de Abril de 2015, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 05/08/2002 Mat.13231 no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural, completando mais de 10 (dez) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 260/2015 prolatado no Processo nº 201500814.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) JULIANA PINHEIRO, por (03) três meses a partir de 29/10/2015, término em 26/01/2016 retornando as suas atividades no dia 27/01/2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data conforme requerimento.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

JÓRIO COELHO RIOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA ‘P’ Nº 230 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ROSANA LOPES DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 084 de 23 de Abril de 2015, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 12/08/2003 Mat.15147 no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, completando mais de 10 (dez) anos de serviços prestados. Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 4397/2015 prolatado no Processo nº 2015059883.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ROSANA LOPES DA SILVA, por (03) três meses a partir de 01/11/2015, término em 29/01/2016 retornando as suas atividades no dia 30/01/2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data conforme requerimento.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

JÓRIO COELHO RIOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA ‘P’ Nº 232 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) FRANCISCO EDIVALDO GUEDES DA SILVA e dá outras providências.



O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 084 de 23 de Abril de 2015, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 30/01/2003 Mat.14061 no cargo de TRABALHADOR URBANO, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Infra Estrutura, completando mais de 10 (dezo) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 4.399/2015 prolatado no Processo nº 2015055946.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) FRANCISCO EDIVALDO GUEDES, por (03) três meses a partir de 03/11/2015, término em 31/01/2016 retornando as suas atividades no dia 01/02/2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data conforme requerimento.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

JÓRIO COELHO RIOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA ‘P’ Nº 231 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ANTONIO FRANCISCO MENEZES DE SOUZA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 084 de 23 de Abril de 2015, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 22/05/2005 Mat.17391 no cargo de TRABALHADOR URBANO, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Administração, completando mais de 10 (dez) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 4.588/2015 prolatado no Processo nº 2015050595.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ANTONIO FRANCISCO MENEZES DE SOUZA, por (03) três meses a partir de 03/11/2015, término em 31/01/2016 retornando as suas atividades no dia 01/02/2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data conforme requerimento.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

JÓRIO COELHO RIOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA ‘P’ Nº 233 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ROBERTO ANTONIO DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto “N” de Nº 084 de 23 de Abril de 2015, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 01/05/1985 Mat.226 no cargo de ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, lo-

tado (a) no (a) Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Rural, completando mais de 10 (dez) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 4.398/2015 prolatado no Processo nº 2015007976.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ROBERTO ANTONIO DA SILVA, por (03) três meses a partir de 11/11/2015, término em 08/02/2016 retornando as suas atividades no dia 09/02/2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data conforme requerimento.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2015.

JÓRIO COELHO RIOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

TERMOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015.**

Os Secretários Municipais de Licitações e Compras e de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 067/2015, processo nº 2015.050.878 destinado à Aquisição de Combustível (gasolina e etanol), resolvem: HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório às empresas vencedoras: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ 02.913.444/0007-3 ITEM 01 no valor total de R\$ 907.361,78; CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 01.466.091/0010-09 ITEM 02 no valor total de R\$ 2.588.882. Total da licitação R\$ 3.496.243,96 (Três milhões quatrocentos e noventa seis mil e duzentos e quarenta três reais e noventa seis centavos).

Raul Coutinho Neto

Secretário de Licitações e Compras.

CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO 03/2015**
ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do art. 13, § 2º, I do Estatuto, a Diretoria Executiva da Representação da Categoria convoca todos os Guardas Cívicos Municipais de Aparecida de Goiânia filiados para Assembleia a ser realizada dia 09 de novembro de 2015, em 1ª chamada às 09h, em 2ª chamada às 09h15 e, em última chamada, às 09h30.

Local: Auditório da Faculdade Alfredo Nasser - Av. Bela Vista nº 26, Jardim das Esmeraldas Aparecida de Goiânia - GO.

Pauta: Apresentação da Proposta de Valores para efetivação do Plano de Cargos e Remunerações.

Aparecida de Goiânia 21 de outubro de 2015.

Ronaldo Ferreira Egidio

PRESIDENTE

Guarda Civil Municipal

PUBLICAÇÕES



BENJAMIN FERREIRA E COSTA COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 12.653.590/0001-30 torna se publico que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia - GO, a licença LAS- Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, localizado na Avenida Santa Rita, SN Qd: 18 Lt: 33 Sala: 03 Jardim Olímpico CEP: 74.922-100 Aparecida de Goiânia – GO. O Empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

Edicelia Bonfim Pereira inscrita no CNPJ: 22.962..222.0001.28 torna público que requereu junto à (SEMMA) Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença: AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS, para o funcionamento de: -Comercio Varejista de Bebidas estabelecida: Av: X-60 Qd:02 Lot:17 Seror Tocantins Aparecida de Goiânia Cep:74921310 empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

José Silva de Aquino inscrita no CPF Nº 900.000.725.91 torna público que requereu junto à (SEMMA) Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença: AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS, para o funcionamento de: Bar -Comercio Varejista de Bebidas estabelecida: Av: José Fernandes Alves Qd:16 Lot:19 Bairro Independencia Mansões 1 Aparecida de Goiânia Cep:74959317. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Luiz Alberto Maguito Vilela

Prefeito Municipal

Ozair José da Silva

Vice-Prefeito

José Ribamar Gomes de Souza

Secretário de Assistência Social

Jório Coelho Rios

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ozéias Laurentino Júnior

Secretário de Comunicação

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Controle Interno

Luciana Lopes Xavier Guimarães

Secretária de Cultura e Turismo

Sargento Cachoeira

Secretário de Defesa Social e Guarda Civil

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Domingos Pereira

Secretário de Educação

Vilmar Mariano

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues

Secretário de Fazenda

Euler de Moraes

Secretário de Governo e Integração Institucional

Júlio Lemos

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Ralph Vicente da Silva

Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Mário Vilela

Secretário de Infraestrutura e Obras

Raul Coutinho Neto

Secretário de Licitação e Compras

Fábio Camargo Ferreira

Secretário de Meio Ambiente

Afonso Boaventura

Secretário de Planejamento

Tarcísio Francisco dos Santos

Procurador Geral do Município

Valéria Pettersen

Secretária de Projetos e Captação de Recursos

Cilene Alves Batista

Secretário de Regulação Urbana e Rural

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira

Secretário de Saúde

Adriano Montovani de Oliveira

Secretário de Trabalho, Emprego e Renda

Eli de Faria

Presidente AparecidaPREV

Marinho Resende

Presidente PROCON

Valdemir Souto

Presidente SMTA

EDITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ozéias Laurentino Júnior

Secretário de Comunicação

Júnior Vilela

Diretor de Marketing

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

CRIAÇÃO DA PÁGINA DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO (DTI)

Jório Coelho Rios

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Vinicius Batista Lisboa Santos

Diretor de Tecnologia da Informação

ENDEREÇO:

Rua Gervásio Pinheiro, Qd. 29, Lt. 13, Residencial Village Garavelo I, CEP: 74.968-531, Aparecida de Goiânia, GO - Fone: (62) 3545-6099

www.aparecida.go.gov.br - Email: doe@aparecida.go.gov.br